



Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104 Centro - Xexéu /PE – CEP 55.555-000
CNPJ nº 12.888.517/0001-48
Fone: (81) 3681-8156 Fax: (81) 3681-8160

LEI MUNICIPAL Nº 197/2010

Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xexéu Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no artigo anterior, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;



Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104 Centro - Xexéu /PE – CEP 55.555-000
CNPJ nº 12.888.517/0001-48
Fone: (81) 3681-8156 Fax: (81) 3681-8160

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

VI - prestar assessoria ao Município de Xexéu em questões que digam respeito à juventude;

VII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem;

VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho.

XI – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debate das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Xexéu;

XII – Coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos, pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no município de Xexéu;

XII – Representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com o devido conhecimento do Prefeito do Município;

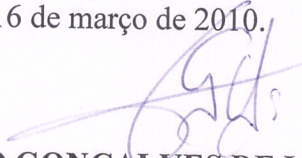
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104 Centro - Xexéu /PE – CEP 55.555-000
CNPJ nº 12.888.517/0001-48
Fone: (81) 3681-8156 Fax: (81) 3681-8160

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2010.


GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
PREFEITO